



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 24/14

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.

Relatores: Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva, Hilda M. Ferreira Piaulino, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli A. de Paula Mondini

Deliberação CME nº
06/14

Comissão
Temporária

Aprovado em
24/07/14

Publicado em:
13/08/14 (p. 14/15)

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos III do artigo 11, nos incisos VII do art. 3º e IX do art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96, e à vista da anexa Indicação CME nº.18/14 ,

DELIBERA:

01	Capítulo I
02	
	Da Reconsideração e dos Recursos
03	Art. 1º- Os pedidos de reconsideração e de recursos contra a decisão
04	
05	de retenção de educandos matriculados nas unidades educacionais da rede
06	municipal de ensino são regulados pela presente Deliberação.
07	Art. 2º- A apreciação e a decisão de pedido de reconsideração contra a
08	
09	
10	
11	
12	
13	Capítulo II
14	
	Da Reconsideração
15	Art. 4º- Após a decisão e publicação e ou publicidade dos resultados
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

Deliberação CME nº 06/14

23	§ 1º – O pedido de reconsideração deve ser endereçado ao Diretor da
24	unidade educacional e protocolado na secretaria da escola, que expede para
25	o interessado a comprovação de recebimento.
26	§ 2º – Ao pedido de reconsideração, o interessado pode juntar todos
27	os documentos que julgar necessários para comprovar o não cumprimento do
28	disposto no Regimento Educacional e no Projeto Político-Pedagógico da
29	unidade educacional, para justificar a alegação do pedido.
30	§ 3º – No caso de impossibilidade, em face de a unidade educacional
31	se encontrar fechada por recesso ou outro fator interveniente, que prejudique
32	a interposição da reconsideração, o prazo se estende, de modo a assegurar 3
33	(três) dias úteis com seu funcionamento.
34	Art. 5º- Protocolado o pedido de reconsideração, o Diretor deve
35	compor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, Comissão, com o mínimo de três
36	participantes, sendo um deles o Coordenador Pedagógico e, na
37	impossibilidade ou inexistência, outro membro da equipe gestora da unidade
38	educacional e dois docentes da unidade, que ministrem aulas no
39	ano/série/etapa/ciclo e tenham participado do Conselho de Classe, objeto do
40	pedido de reconsideração.
41	§ 1º- A Comissão deve analisar o pedido, incluindo os documentos
42	escolares que possam fundamentar a sua decisão, tais como: Projeto
43	Político-Pedagógico, Regimento Educacional, Diário de Classe, avaliações
44	realizadas ao longo do processo, análises do desempenho da turma e dos
45	resultados do componente curricular quando for o caso, registros de
46	recuperação paralela e contínua, registros de compensação de ausências,
47	recomendações do Conselho de Classe e outros entendidos como
48	necessários para seu Relatório Circunstanciado e que fundamentem seu
49	parecer conclusivo, a ser submetido ao Diretor, no prazo máximo de 3 (três)
50	dias úteis.
51	§ 2º- Recebido o Relatório da Comissão, o Diretor da unidade
52	educacional deve exarar a decisão quanto ao pedido:
53	I - No caso de deferimento do pedido de reconsideração, o Diretor
54	deve providenciar a Reclassificação do educando e dar ciência inequívoca ao
55	mesmo e ou aos seus responsáveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis,
56	esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, providenciando o registro
57	em livro próprio.
58	II - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o Diretor
59	deve esclarecer os motivos que fundamentaram a decisão e, de igual modo,
60	dar ciência inequívoca ao educando e ou aos seus responsáveis, no prazo de
61	2 (dois) dias úteis, esclarecendo os motivos que levaram a manter a retenção.
62	§ 3º- Os pedidos de reconsideração devem ser decididos,
63	preferencialmente, dentro do ano período letivo em que se deu a retenção,
64	exceto se o pedido, por força do calendário de divulgação de resultados, vier a
65	ocorrer no período de recesso ou férias dos docentes, situação essa que
66	enseja suspensão do prazo para a decisão até o terceiro dia útil do período
67	letivo subsequente.
68	

Deliberação CME nº 06/14

69	Capítulo III
70	Do Recurso à Diretoria Regional de Educação
71	
73	Art. 6º- No caso de discordância em relação à decisão da unidade
73	educacional, o educando e ou seus responsáveis podem interpor recurso,
74	dirigido ao Diretor Regional de Educação e entregue na unidade educacional,
75	apresentando os fatos que fundamentam o seu pedido, no prazo de 2 (dois)
76	dias úteis da ciência da decisão.
77	Art. 7º- A unidade educacional deve expedir o protocolo do
78	recebimento do recurso ao impetrante, e o Diretor deve encaminhá-lo à
79	Diretoria Regional de Educação (DRE), protocolando o pedido no prazo de 2
80	(dois) dias úteis, acompanhado de toda a documentação que ensejou a
81	manutenção da retenção, a saber: cópias do boletim do educando, da ata do
82	Conselho de Classe, do plano de ensino do professor, do Diário de Classe e
83	Relatório da Comissão, que analisou o pedido de reconsideração no âmbito
84	da unidade educacional, decisão do Diretor que manteve a retenção,
85	avaliações e demais documentos que possam ensejar a análise do recurso.
86	Art. 8º- Recebido o recurso, o Diretor Regional de Educação deve
87	nomear, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Comissão composta por três
88	membros, sendo dois Supervisores Escolares, dentre estes, sempre que
89	possível, aquele que responde pela unidade educacional, e um membro de
90	DOT-P (DRE), preferencialmente aquele responsável pela formação docente
91	para a etapa escolar objeto do recurso.
92	Art. 9º - A Comissão deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de
93	sua nomeação, para fundamentar seu parecer conclusivo, examinar
94	documentos que acompanham o recurso, efetivar, se necessário, diligências à
95	unidade educacional para a coleta de mais informações e ou documentos
96	julgados pertinentes e emitir Relatório Circunstanciado, a ser submetido ao
97	Diretor Regional de Educação.
98	§ 1º - Recebido o Relatório da Comissão, o Diretor Regional de
99	Educação deve expedir a decisão final e retornar o protocolado à Comissão,
100	a qual deve dar ciência à unidade educacional e ao requerente no prazo de 2
101	(dois) dias úteis, devendo a unidade adotar as providências conforme
102	parágrafo 2º do artigo 5º da presente Deliberação.
103	§ 2º - A Diretoria Regional de Educação, por meio da ação supervisora,
104	deve aferir e acompanhar, na unidade educacional, os registros atinentes à
105	vida escolar do educando.
106	Capítulo IV
107	Do Recurso ao Conselho Municipal de Educação
108	
109	Art. 10 - Da decisão do Diretor Regional de Educação, cabe recurso ao
110	Conselho Municipal de Educação (CME), tanto por parte da unidade
111	educacional como do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de
112	sua ciência, devendo ser apontado fato novo ou erro de fato ou de direito em
	que incorreu a decisão recorrida, no âmbito da DRE.

Deliberação CME nº 06/14

113	§ 1º - Interposto tempestivamente o recurso, o protocolado, no seu
114	inteiro teor, deve ser remetido ao CME, por meio da SME, no prazo de 5
115	(cinco) dias úteis, acompanhado das manifestações referentes aos
116	argumentos apresentados pelo recorrente:
117	a) manifestação da Comissão que analisou o pedido;
118	b) manifestação final do Diretor Regional de Educação.
119	§ 2º- No caso de recurso interposto com inobservância de prazo, deve
120	ser considerado intempestivo e ensejar o arquivamento pela DRE, com
121	expressa ciência do recorrente.
122	Art. 11 - Protocolado o recurso no CME, este deve ser apreciado, nos
123	termos Regimentais, como matéria urgente.
124	Parágrafo Único - Publicado o Parecer do CME, a DRE deve dar
125	ciência expressa ao recorrente, e verificar, por meio da ação supervisora, as
126	providências subsequentes quanto aos registros escolares do educando.
127	Capítulo V
128	Das Disposições Finais
129	Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação pode baixar instruções
130	complementares que forem necessárias ao cumprimento desta Deliberação.
	Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,
	revogadas as disposições em contrário.
	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
	O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
	a presente Deliberação.
	Sala do Plenário, em 24 de julho de 2014.
	 Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
	Presidente do CME
	DECLARAÇÃO DE VOTO
	Voto favoravelmente à Deliberação, com a seguinte ressalva:
	Entendo que a reconsideração prevista no artigo 5º da Deliberação ora
	aprovada deve ser analisada e decidida não por uma Comissão como
	proposto, mas pelo Conselho de Classe/Ano. Este, com uma visão mais
	abrangente e completa do aluno, tem maior legitimidade e condições para
	efetuar essa reconsideração.
	São Paulo, 24 de julho de 2014.

Deliberação CME nº 06/14

	Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli/CME
--	---